



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 79/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Bombeiro Major Palumbo, dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir os artigos 3º e 4º para o fim de adequar o projeto ao Princípio Constitucional da Separação entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei trata da obrigatoriedade de hospitais, clínicas, postos de saúde e demais unidades de atendimento à saúde, tanto da rede pública quanto da iniciativa privada, disponibilizarem, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo de pessoas obesas. A medida visa garantir dignidade, conforto e segurança no acolhimento e tratamento dessa parcela da população, cujas necessidades físicas específicas muitas vezes não são adequadamente contempladas pela estrutura convencional das unidades de saúde. Em caso de descumprimento por parte das unidades privadas, estão previstas penalidades que se iniciam com advertência na primeira ocorrência, seguida da aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida conforme índice oficial. Reitera-se que, nas reincidências, a multa será aplicada em valor dobrado, podendo culminar, inclusive, na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, até que as exigências legais sejam devidamente cumpridas.

Segundo a justificativa, a proposição fundamenta-se na constatação de que os equipamentos convencionais (de tamanho padrão) não atendem adequadamente às pessoas obesas, gerando desconforto, riscos à saúde e dificuldades operacionais para os profissionais da área. O texto destaca que a acessibilidade é um direito garantido por marcos legais como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a qual impõe um modelo de inclusão efetiva, voltado à eliminação de barreiras físicas e sociais. A obesidade, por sua vez, é definida como um distúrbio da composição corporal associado ao excesso de gordura, diagnosticado com base no Índice de Massa Corporal (IMC), e que, em pessoas com deficiência, apresenta incidência até três vezes maior. Dados estatísticos reforçam a urgência da medida: entre 2003 e 2019, a proporção de adultos obesos no Brasil mais que dobrou, passando de 12,2% para 26,8%, com destaque para o aumento da obesidade entre as mulheres (de 14,5% para 30,2%). Ainda, pesquisa internacional durante a pandemia de COVID-19 indicou que 52% dos brasileiros declararam ter engordado, colocando o país no topo do ranking global nesse aspecto. Por fim, o projeto defende que garantir a existência de equipamentos adaptados é essencial para assegurar o direito de locomoção e atendimento médico adequado às pessoas obesas, promovendo respeito, inclusão e condições adequadas de recuperação e socorro em situações de emergência.

Em relação ao aumento da obesidade, o sítio eletrônico da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica repercutiu:



“(…) dados divulgados pelo SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), do Ministério da Saúde, que tem como objetivo principal promover informação contínua sobre as condições nutricionais da população e os fatores que as influenciam, apontam que 34,66% da população está com algum nível de obesidade. **Os dados são referentes ao ano de 2024**, quando foram avaliados 26.248.805 milhões de pessoas.

O levantamento inédito, aponta que o número de pessoas com obesidade mórbida ou índice de massa corporal (IMC) grau III, acima de 40 kg/m², atingiu 1.161.831 milhões de pessoas no ano passado ou 4.63%; o número de pessoas com obesidade grau II soma 2.176.071 milhões de pessoas ou 8.67% da população e com obesidade grau I atinge 5.348.439, representando 21.31% da população.(…)”

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposição legislativa visa garantir condições adequadas e dignas de atendimento às pessoas com obesidade nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de São Paulo. A obrigatoriedade de disponibilização de, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para esse público busca eliminar barreiras físicas que comprometem não apenas a qualidade do acolhimento, mas também a segurança do paciente e a eficácia do cuidado prestado. Considerando o crescente índice de obesidade na população brasileira — fenômeno que se intensificou nos últimos anos, inclusive como reflexo da pandemia de COVID-19 —, é dever do poder público assegurar que o sistema de saúde esteja estruturado para atender de forma inclusiva e respeitosa às necessidades específicas desses cidadãos. A adequação do mobiliário hospitalar representa não apenas uma medida de acessibilidade, mas também de justiça social, proteção à dignidade humana e cumprimento das diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Além disso, contribui para a preservação da integridade física dos profissionais da saúde, evitando lesões durante o manuseio inadequado de pacientes em equipamentos incompatíveis, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em